Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14383 NATAL, 29 DE MARÇO DE 2019 • SEXTA-FEIRA

RESOLUÇÃO Nº 195/2019-CSDP, de 22 de março de 2019.

Regulamenta e define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível e da Infância de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal de n° 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n°. 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do que preconiza o § 1º, do artigo 102, da Lei Complementar Federal de nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve arregimentar a atuação da Administração Pública, assim como diante da necessidade de evitar a descontinuidade do serviço público essencial prestado pela Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo Cível e da Infância e Juventude de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a sua forma de atuação;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Superior nos autos do processo administrativo de n.º 60.992/2017, na 104ª e 106ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

DAS ATRIBUIÇÕES DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS CÍVEIS

Capítulo I

Das Defensorias Públicas Cíveis e da Infância e Juventude de Natal

Art. 1º. A presente Resolução fixa as atribuições dos órgãos de atuação que integram o Núcleo Cível e da Infância e Juventude de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Integram o Núcleo Cível e da Infância e Juventude de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

I – a 1ª Defensoria Pública Cível de Natal;
II – a 2ª Defensoria Pública Cível de Natal;
III – a 3ª Defensoria Pública Cível de Natal;
IV – a 4ª Defensoria Pública Cível de Natal;
V – a 5ª Defensoria Pública Cível de Natal;

VI – a 6ª Defensoria Pública Cível de Natal;
VII – a 7ª Defensoria Pública Cível de Natal;
VIII – a 8ª Defensoria Pública Cível de Natal;
IX – a 9ª Defensoria Pública Cível de Natal;
X – a 10ª Defensoria Pública Cível de Natal;
XI – a 11ª Defensoria Pública Cível de Natal;
XII – a 12ª Defensoria Pública Cível de Natal;
XIII – a 13ª Defensoria Pública Cível de Natal;
XIV – a 14ª Defensoria Pública Cível de Natal;
XV – a 15ª Defensoria Pública Cível de Natal;
XVI – a 16ª Defensoria Pública Cível de Natal;
XVII – a 17ª Defensoria Pública Cível de Natal;
XVIII – a 18ª Defensoria Pública Cível de Natal;
XIX – a 19ª Defensoria Pública Cível de Natal;
XX – a 1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude de Natal.

Art. 3º. São atribuições ordinárias das 1ª, 2ª, 3ª e 18ª Defensorias Públicas Cíveis de Natal:
I – a elaboração de petições iniciais e consequente propositura das demandas de natureza de família, sucessões, registros públicos e cível em geral, assim como daquelas cujo processamento e julgamento sejam de competência dos juízos da Fazenda Pública Estadual ou Municipal;
II – elaborar petições iniciais, propor e acompanhar, perante os juízos competentes, as demandas processuais que visam tutelar o direito à saúde, com exceção daquelas fundadas em relação de consumo;
III – a realização de emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;
IV – efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio entre si e com as 10ª, 17ª e 19ª Defensorias Públicas Cíveis de Natal, mediante escala prévia organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Natal;
V – proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, inclusive aqueles advindos do Núcleo Especializado da Justiça Comunitária, quando inexistir demanda judicial já instaurada;
VI – propor demandas executórias baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos de Comarca diversa, quando houver competência de juízo da Comarca de Natal para o seu regular processamento, mediante distribuição;
VII – atuar perante o 2° grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, a intimação será recebida pelo Defensor Público com atuação junto à Vara Judicial onde tramita o feito e deverá ser remetida, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a intimação, seja ela física ou eletrônica.

Art. 4º. São atribuições ordinárias das 10ª e 17ª Defensorias Públicas Cíveis de Natal:
I – a propositura e acompanhamento de demandas que versem sobre direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
II – propor e acompanhar demandas que tratem de direito fundamental à saúde pública, ainda que versem sobre tutelas individuais, as quais serão distribuídas, por rodízio, entre si e as 1ª, 2ª, 3ª e 18ª Defensorias Cíveis de Natal;
III – a instauração de demandas que versem sobre a proteção aos direitos do consumidor de competência da Justiça Comum Estadual;
IV – propor e acompanhar demandas que versem sobre direito do consumidor de competência dos Juizados Especiais Cíveis de Natal, nos casos em que seja obrigatória a assistência por causídico, assim se entendendo, também, a atuação em instância recursal;
V – a realização de emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;
VI – a realização de reuniões de conciliação e formalização de acordos, quando não houver demanda judicial já instaurada, nos casos cujas atribuições a si sejam inerentes;
VII – realizar as diligências que entender necessárias, instaurar Procedimentos Preparatórios, promover Audiências Públicas, celebrar Compromissos de Ajustamento de Conduta e ajuizar Ações Coletivas, visando a proteção de direitos transindividuais da população hipossuficiente;
VIII – prestar orientações jurídicas prévias, realizadas através de rodízio entre si e as 1ª, 2ª, 3ª, 18ª e 19ª Defensorias Públicas Cíveis de Natal, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Natal;

IX – a atuação nas demandas possessórias multitudinárias, na forma do art. 554, § 1º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da atuação, nas tutelas individuais, das Defensorias Públicas que exerçam suas atividades perante o juízo onde essas eventualmente tramitem;
X – instaurar e acompanhar o incidente de demandas repetitivas, quando devidamente provocadas.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, a intimação será recebida pelo Defensor Público com atuação junto à Vara Judicial onde tramita o feito e deverá ser remetida, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a intimação, seja ela física ou eletrônica.

Art. 5º. São atribuições ordinárias da 19ª Defensoria Pública Cível de Natal:
I – a proposição e acompanhamento de medidas protetivas em defesa da mulher vítima de violência doméstica, independentemente da situação financeira e econômica dessa;
II – o acompanhamento processual, perante o Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar, em defesa da mulher vítima de agressão, quando solicitado por essa e desde que observado o perfil socioeconômico dos assistidos pela Defensoria Pública deste Estado;
III – o ajuizamento e acompanhamento privativos de demandas de natureza de família em favor da mulher vítima de violência doméstica, desde que essa se mostre atual ou iminente;
~~IV – a elaboração de petições iniciais e consequente propositura das demandas de natureza de família, assim como a participação nas mediações de conflitos, desde que não implique em restrição de direitos da mulher, realizadas através de rodízio com as 1ª, 2ª, 3ª e 18ª Defensorias Públicas Cíveis de Natal;~~ (Revogado pela Resolução nº 281 CSDP, de 23 de novembro de 2021)
V – a realização de emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;
VI – efetivar orientações jurídicas prévias, através de rodízio com as 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 17ª e 18ª Defensorias Públicas Cíveis de Natal, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Natal;
VII – realizar as orientações jurídicas das demandas que envolvam a defesa da mulher vítima de violência doméstica;
~~VIII – proceder, dentro das áreas de atuação delimitadas nos incisos anteriores, a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, inclusive aqueles advindos do Núcleo Especializado da Justiça Comunitária, quando inexistir demanda judicial já instaurada, desde que não implique em restrição aos direitos da mulher;~~ (Revogado pela Resolução nº 281 CSDP, de 23 de novembro de 2021)
~~IX – propor demandas executórias de natureza de família baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos de Comarca diversa, quando houver competência de juízo da Comarca de Natal para o seu regular processamento, e desde que não implique em restrição de direitos da mulher;~~ (Revogado pela Resolução nº 281 CSDP, de 23 de novembro de 2021)
X – atuar perante o 2° grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, a intimação será recebida pelo Defensor Público com atuação junto à Vara Judicial onde tramita o feito e deverá ser remetida, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a intimação, seja ela física ou eletrônica.

Art. 6º. São atribuições ordinárias da 4ª Defensoria Pública Cível de Natal:
I – atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 2ª Vara de Família e Sucessões, 11ª a 13ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
II – atuar, nas demandas de sucessões, perante a 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito;
III – atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 5ª Vara de Família e Sucessões, 8ª a 10ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
IV – atuar, nas demandas de sucessões, perante a 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito;
V – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;
VI – a realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
VII – proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;

VIII – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
IX – atuar perante o 2° grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;
X – propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;
XI – atuar junto à Central de Arrematação da Comarca de Natal, dentro das atribuições acima referidas, nos feitos derivados dos juízos perante os quais exerça suas atividades;
XII – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica;
XIII – nas demandas de natureza coletiva, cuja responsabilidade de acompanhamento é da 10ª ou 17ª Defensorias Cíveis de Natal, receber as intimações eventualmente dirigidas a essas, encaminhando-as, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica;
XIV – nas demandas que envolvam os interesses de mulher vítima de violência doméstica, com atuação da 19ª Defensoria Pública Cível de Natal, receber, de acordo com as suas atribuições, as intimações eventualmente dirigidas a essa, encaminhando-lhe, por memorando, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.
Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos XII, XIII e XIV, caso não se observem os prazos neles encartados, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

Art. 7º. São atribuições ordinárias da 9ª Defensoria Pública Cível de Natal:
I – atuar, em assistência aos interesses da parte ré, perante a 2ª Vara de Família e Sucessões, 11ª a 13ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
II – atuar, nas demandas de sucessões, perante a 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito;
III – atuar, em defesa dos interesses da parte autora, perante a 5ª Vara de Família e Sucessões, 8ª a 10ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
IV – atuar, nas demandas de sucessões, perante a 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito;
V – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;
VI – a realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
VII – proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;
VIII – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
IX – atuar perante o 2° grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;
X – propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;
XI – atuar junto à Central de Arrematação da Comarca de Natal, dentro das atribuições acima referidas, nos feitos derivados dos juízos perante os quais exerça suas atividades;
XII – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica;
XIII – nas demandas de natureza coletiva, cuja responsabilidade de acompanhamento é da 10ª ou 17ª Defensorias Cíveis de Natal, receber as intimações eventualmente dirigidas a essas, encaminhando-as, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica;
XIV – nas demandas que envolvam os interesses de mulher vítima de violência doméstica, com atuação da 19ª Defensoria Pública Cível de Natal, receber, de acordo com as suas atribuições, as intimações eventualmente dirigidas a essa, encaminhando-lhe, por memorando, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos XII, XIII e XIV, caso não se observem os prazos neles encartados, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

Art. 8º. São atribuições ordinárias da 5ª Defensoria Pública Cível de Natal:
I – atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 4ª Vara de Família e Sucessões, 7ª e 19ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
II – atuar, nas demandas de sucessões, perante a 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito;
III – atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 6ª Vara de Família e Sucessões, 5ª e 25ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
IV – atuar, nas demandas de sucessões, perante a 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito;
V – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;
VI – a realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
VII – proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;
VIII – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
IX – atuar perante o 2° grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;
X – propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;
XI – atuar junto à Central de Arrematação da Comarca de Natal, dentro das atribuições acima referidas, nos feitos derivados dos juízos perante os quais exerça suas atividades;
XII – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica;
XIII – nas demandas de natureza coletiva, cuja responsabilidade de acompanhamento é da 10ª ou 17ª Defensorias Cíveis de Natal, receber as intimações eventualmente dirigidas a essas, encaminhando-as, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica;
XIV – nas demandas que envolvam os interesses de mulher vítima de violência doméstica, com atuação da 19ª Defensoria Pública Cível de Natal, receber, de acordo com as suas atribuições, as intimações eventualmente dirigidas a essa, encaminhando-lhe, por memorando, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.
Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos XII, XIII e XIV, caso não se observem os prazos neles encartados, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

Art. 9º. São atribuições ordinárias da 6ª Defensoria Pública Cível de Natal:
I – atuar, em assistência aos interesses da parte ré, perante a 4ª Vara de Família e Sucessões, 6ª e 19ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
II – atuar, nas demandas de sucessões, perante a 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito;
III – atuar, em defesa dos interesses da parte autora, perante a 6ª Vara de Família e Sucessões, 5ª e 25ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
IV – atuar, nas demandas de sucessões, perante a 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito;
V – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;
VI – a realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
VII – proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;

VIII – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
IX – atuar perante o 2° grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;
X – propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;
XI – atuar junto à Central de Arrematação da Comarca de Natal, dentro das atribuições acima referidas, nos feitos derivados dos juízos perante os quais exerça suas atividades;
XII – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica;
XIII – nas demandas de natureza coletiva, cuja responsabilidade de acompanhamento é da 10ª ou 17ª Defensorias Cíveis de Natal, receber as intimações eventualmente dirigidas a essas, encaminhando-as, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica;
XIV – nas demandas que envolvam os interesses de mulher vítima de violência doméstica, com atuação da 19ª Defensoria Pública Cível de Natal, receber, de acordo com as suas atribuições, as intimações eventualmente dirigidas a essa, encaminhando-lhe, por memorando, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.
Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos XII, XIII e XIV, caso não se observem os prazos neles encartados, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

Art. 10. São atribuições ordinárias da 7ª Defensoria Pública Cível de Natal:
I – atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 3ª Vara de Família e 21ª Vara Cível da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
II – atuar, nas demandas de sucessões, perante a 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito;
III – atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 22ª Vara Cível da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
IV – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;
V – a realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
VI – proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;
VII – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
VIII – atuar perante o 2° grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;
IX – propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;
X – atuar junto à Central de Arrematação da Comarca de Natal, dentro das atribuições acima referidas, nos feitos derivados dos juízos perante os quais exerça suas atividades;
XI – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica;
XII – nas demandas de natureza coletiva, cuja responsabilidade de acompanhamento é da 10ª ou 17ª Defensorias Cíveis de Natal, receber as intimações eventualmente dirigidas a essas, encaminhando-as, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica;
XIII – nas demandas que envolvam os interesses de mulher vítima de violência doméstica, com atuação da 19ª Defensoria Pública Cível de Natal, receber, de acordo com as suas atribuições, as intimações eventualmente dirigidas a essa, encaminhando-lhe, por memorando, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos XI, XII e XIII, caso não se observem os prazos neles encartados, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

§ 2º. Na hipótese de prestação de contas decorrente do exercício da função de curador, essa será elaborada e protocolizada pela Defensoria Pública com atuação na Vara respectiva e que tenha atuado na defesa daquele.

Art. 11. São atribuições ordinárias da 8ª Defensoria Pública Cível de Natal:
I – atuar, em assistência aos interesses da parte ré, perante a 3ª Vara de Família e Sucessões e 21ª Vara Cível da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
II - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito;
III – atuar, em defesa dos interesses da parte autora, perante a 22ª Vara Cível da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
IV – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;
V – a realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
VI – proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;
VII – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
VIII – atuar perante o 2° grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;
IX – propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;
X – atuar junto à Central de Arrematação da Comarca de Natal, dentro das atribuições acima referidas, nos feitos derivados dos juízos perante os quais exerça suas atividades;
XI – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica;
XII – nas demandas de natureza coletiva, cuja responsabilidade de acompanhamento é da 10ª ou 17ª Defensorias Cíveis de Natal, receber as intimações eventualmente dirigidas a essas, encaminhando-as, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica;
XIII – nas demandas que envolvam os interesses de mulher vítima de violência doméstica, com atuação da 19ª Defensoria Pública Cível de Natal, receber, de acordo com as suas atribuições, as intimações eventualmente dirigidas a essa, encaminhando-lhe, por memorando, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos XI, XII e XIII, caso não se observem os prazos neles encartados, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

§ 2º. Na hipótese de prestação de contas decorrente do exercício da função de curador, essa será elaborada e protocolizada pela Defensoria Pública com atuação na Vara respectiva e que tenha atuado na defesa daquele.

Art. 12. São atribuições ordinárias da 11ª Defensoria Pública Cível de Natal:
I – atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 9ª Vara de Família e Sucessões, e 1ª a 3ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Natal, com exceção das demandas que visam tutelar o direito à saúde, assim como demandas de natureza coletiva propostas pela Defensoria Pública, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
II – atuar, nas demandas de sucessões, perante a 9ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito;
III – atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 8ª Vara de Família e Sucessões, 4ª a 6ª Varas da Fazenda Pública, 1º a 3º Juizados da Fazenda Pública da Comarca de Natal, excluindo-se as demandas que visam tutelar o direito à saúde, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
IV – atuar, nas demandas de sucessões, perante a 8ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito;
V – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;

VI – a realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
VII – proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;
VIII – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
IX – atuar perante o 2° grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;
X – propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;
XI – atuar junto à Central de Arrematação da Comarca de Natal, dentro das atribuições acima referidas, nos feitos derivados dos juízos perante os quais exerça suas atividades.
XII – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica;
XIII – nas demandas de natureza coletiva, cuja responsabilidade de acompanhamento é da 10ª ou 17ª Defensorias Cíveis de Natal, receber as intimações eventualmente dirigidas a essas, encaminhando-as, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica;
XIV – nas demandas que envolvam os interesses de mulher vítima de violência doméstica, com atuação da 19ª Defensoria Pública Cível de Natal, receber, de acordo com as suas atribuições, as intimações eventualmente dirigidas a essa, encaminhando-lhe, por memorando, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos XII, XIII e XIV, caso não se observem os prazos neles encartados, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

Art. 13. São atribuições ordinárias da 12ª Defensoria Pública Cível de Natal:
I – atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 9ª Vara de Família e Sucessões, 1ª a 3ª Varas da Fazenda Pública, e 4º a 6º Juizados da Fazenda Pública da Comarca de Natal, excluindo-se as demandas que visam tutelar o direito à saúde, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
II - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 9ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito;
III – atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 8ª Vara de Família e Sucessões, e 4ª a 6ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Natal, com exceção das demandas que visam tutelar o direito à saúde, assim como demandas de natureza coletiva propostas pela Defensoria Pública, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
IV - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 8ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito;
V – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;
VI – a realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
VII – proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;
VIII – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
IX – atuar perante o 2° grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;
X – propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;
XI – atuar junto à Central de Arrematação da Comarca de Natal, dentro das atribuições acima referidas, nos feitos derivados dos juízos perante os quais exerça suas atividades;
XII – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica;

XIII – nas demandas de natureza coletiva, cuja responsabilidade de acompanhamento é da 10ª ou 17ª Defensorias Cíveis de Natal, receber as intimações eventualmente dirigidas a essas, encaminhando-as, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica;
XIV – nas demandas que envolvam os interesses de mulher vítima de violência doméstica, com atuação da 19ª Defensoria Pública Cível de Natal, receber, de acordo com as suas atribuições, as intimações eventualmente dirigidas a essa, encaminhando-lhe, por memorando, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos XII, XIII e XIV, caso não se observem os prazos neles encartados, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

Art. 14. São atribuições ordinárias da 13ª Defensoria Pública Cível de Natal:
I – atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 7ª Vara de Família e Sucessões, e 14ª a 16ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
II – atuar, nas demandas de sucessões, perante a 7ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito;
III - atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 1ª Vara de Família e Sucessões, 17ª a 18ª e 20ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
IV - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito;
V – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;
VI – a realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
VII – proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;
VIII – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
IX – atuar perante o 2° grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;
X – propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;
XI – atuar junto à Central de Arrematação da Comarca de Natal, dentro das atribuições acima referidas, nos feitos derivados dos juízos perante os quais exerça suas atividades;
XII – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica;
XIII – nas demandas de natureza coletiva, cuja responsabilidade de acompanhamento é da 10ª ou 17ª Defensorias Cíveis de Natal, receber as intimações eventualmente dirigidas a essas, encaminhando-as, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica;
XIV – nas demandas que envolvam os interesses de mulher vítima de violência doméstica, com atuação da 19ª Defensoria Pública Cível de Natal, receber, de acordo com as suas atribuições, as intimações eventualmente dirigidas a essa, encaminhando-lhe, por memorando, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos XII, XIII e XIV, caso não se observem os prazos neles encartados, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

Art. 15. São atribuições ordinárias da 14ª Defensoria Pública Cível de Natal:
I – atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 7ª Vara de Família e Sucessões, 14ª a 16ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
II – atuar, nas demandas de sucessões, perante a 7ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito;
III – atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 1ª Vara de Família e Sucessões, 17ª a 18ª e 20ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;

IV – atuar, nas demandas de sucessões, perante a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito;
V – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;
VI – a realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
VII – proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;
VIII – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
XI – atuar perante o 2° grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;
X – propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;
XI – atuar junto à Central de Arrematação da Comarca de Natal, dentro das atribuições acima referidas, nos feitos derivados dos juízos perante os quais exerça suas atividades;
XII – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica;
XIII – nas demandas de natureza coletiva, cuja responsabilidade de acompanhamento é da 10ª ou 17ª Defensorias Cíveis de Natal, receber as intimações eventualmente dirigidas a essas, encaminhando-as, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica;
XIV – nas demandas que envolvam os interesses de mulher vítima de violência doméstica, com atuação da 19ª Defensoria Pública Cível de Natal, receber, de acordo com as suas atribuições, as intimações eventualmente dirigidas a essa, encaminhando-lhe, por memorando, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos XII, XIII e XIV, caso não se observem os prazos neles encartados, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

Art. 16. São atribuições ordinárias da 15ª Defensoria Pública Cível de Natal:
I – atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 1ª a 4ª e 6ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
II – atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 7ª, 23ª e 24ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
III – atuar perante as Varas de Execução Fiscal Estadual e Municipal da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
IV – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;
V – a realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
VI – proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;
VII – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
VIII – apresentar defesas/recursos em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Natal não citados/intimados através de cartas precatórias, em demandas que tramitem perante Comarca diversa;
IX – atuar perante o 2° grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;
X – atuar em sede de 2° grau de jurisdição, perante os Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Natal, com exceção das demandas consumeristas;
XI – propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;
XII – atuar junto à Central de Arrematação da Comarca de Natal, dentro das atribuições acima referidas, nos feitos derivados dos juízos perante os quais exerça suas atividades;

XIII – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica;
XIV – nas demandas de natureza coletiva, cuja responsabilidade de acompanhamento é da 10ª ou 17ª Defensorias Cíveis de Natal, receber as intimações eventualmente dirigidas a essas, encaminhando-as, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica;
XV – nas demandas que envolvam os interesses de mulher vítima de violência doméstica, com atuação da 19ª Defensoria Pública Cível de Natal, receber, de acordo com as suas atribuições, as intimações eventualmente dirigidas a essa, encaminhando-lhe, por memorando, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos XIII, XIV e XV, caso não se observem os prazos neles encartados, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

Art. 17. São atribuições ordinárias da 16ª Defensoria Pública Cível de Natal:
I – atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante as 23ª e 24ª Varas Cíveis, 1º a 6º Juizados da Fazenda Pública da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesses;
II – atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante as 1ª a 4ª Varas Cíveis e 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
III – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;
IV – a realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
V – proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;
VI – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
VII – atuar perante o 2° grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;
VIII – propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;
IX – atuar junto à Central de Arrematação da Comarca de Natal, dentro das atribuições acima referidas, nos feitos derivados dos juízos perante os quais exerça suas atividades;
X – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica;
XI – nas demandas de natureza coletiva, cuja responsabilidade de acompanhamento é da 10ª ou 17ª Defensorias Cíveis de Natal, receber as intimações eventualmente dirigidas a essas, encaminhando-as, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica;
XII – nas demandas que envolvam os interesses de mulher vítima de violência doméstica, com atuação da 19ª Defensoria Pública Cível de Natal, receber, de acordo com as suas atribuições, as intimações eventualmente dirigidas a essa, encaminhando-lhe, por memorando, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos X, XI e XII, caso não se observem os prazos neles encartados, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

Art. 18. São atribuições ordinárias da 1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude de Natal:
I – atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesses;
II – atuar, na defesa do adolescente, perante a 1ª e 3ª Varas da Infância e Juventude da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
III – a realização de atendimentos, nas demandas que lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;

IV – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;
V – promover, quando possível e não houver risco à integridade física e/ou psíquica da criança ou adolescente, a mediação de conflitos, firmando acordos com força de título executivo extrajudicial;
VI – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerçam suas atribuições;
VII – atuar perante o 2° grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;
VIII – propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;
IX – prestar, sempre que solicitada, orientação jurídica aos Conselheiros Tutelares, em matérias que versem sobre o atendimento de crianças ou adolescentes;
X – atuar nas unidades de internação e nas instituições de abrigo, visando assegurar ao adolescente privado de liberdade, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;
XI – acompanhar e fiscalizar a atuação das instituições de abrigamento de criança e adolescente em situação de vulnerabilidade, visando assegurar aos abrigados o exercício dos direitos e garantias individuais, especialmente a colocação em família substitua ou o retorno ao ambiente familiar;
XII – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica;
XIII – nas demandas de natureza coletiva, cuja responsabilidade de acompanhamento é da 10ª ou 17ª Defensorias Cíveis de Natal, receber as intimações eventualmente dirigidas a essas, encaminhando-as, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica;
XIV – nas demandas que envolvam os interesses de mulher vítima de violência doméstica, com atuação da 19ª Defensoria Pública Cível de Natal, receber, de acordo com as suas atribuições, as intimações eventualmente dirigidas a essa, encaminhando-lhe, por memorando, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos XII, XIII e XIV, caso não se observem os prazos neles encartados, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A defesa dos assistidos perante instâncias administrativas, quando legalmente exigida a assistência através de causídico ou nas hipóteses de dano irreparável ou de difícil reparação, será atribuição das Defensorias Públicas com atuação na matéria que integram o Núcleo de Acompanhamento Processual Cível de Natal e que teria responsabilidade pelo desempenho de atividades na esfera judicial.

§ 1º. Caso subsista mais de uma Defensoria Pública Cível com atuação na matéria que justifique o exercício de suas atividades em determinada demanda administrativa, a designação da responsável dar-se-á pelo Coordenador de Núcleo de Acompanhamento Processual Cível de Natal, através de rodízio, entre aquelas que possuam atribuições concorrentes.

§ 2º. Na hipótese de inexistir Defensoria Pública que tenha atribuição em determinada matéria, a atuação administrativa será do Coordenador de Núcleo Especializado correspondente.

Art. 20. As Defensorias Públicas Cíveis de Natal atuarão junto aos feitos em trâmite perante o 2º grau de jurisdição e tribunais superiores em que se verifique a renúncia ou abandono processual, quando sobrevier requerimento nesse sentido de eventual assistido ou de quem legitimamente o represente, conforme o juízo originário junto ao qual exerçam suas atribuições e de acordo com a parte pela qual estejam, em regra, obrigadas a assistir.

Art. 21. Na hipótese do artigo imediatamente anterior, caso várias Defensorias Públicas tenham atuação perante o mesmo juízo em favor de uma mesma espécie de parte, ficará sob o encargo do Coordenador do Núcleo Especializado de Defesa Cível em Segunda Instância, ou, na ausência desse, do Defensor Público-Geral, a indicação de qual órgão de atuação se encarregará do acompanhamento em sede recursal, observando-se escala de rodízio entre aqueles concorrentemente habilitados para tanto.

Art. 22. O Defensor Público que tomar ciência de intimação para a prática de ato de responsabilidade de outro órgão de atuação deverá comunicar a esse, através de memorando, dentro do prazo de dois dias 02 (dois) dias úteis da data em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.

Parágrafo único. O Defensor Público que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido, caso não observe o prazo previsto neste artigo.

Art. 23. Cada Defensoria do referido Núcleo terá como órgão de execução um Defensor Público, sendo automática a substituição, na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 24**.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 22 dias de março de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Anna Karina Freitas de Oliveira
Membro eleito

Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro Eleito

Anexo I da Resolução de nº 195/2019-CSDP

Órgão de Atuação	Substituto Automático
1ª Defensoria Cível de Natal	2ª Defensoria Cível de Natal
2ª Defensoria Cível de Natal	3ª Defensoria Cível de Natal
3ª Defensoria Cível de Natal	18ª Defensoria Cível de Natal
4ª Defensoria Cível de Natal	5ª Defensoria Cível de Natal
5ª Defensoria Cível de Natal	7ª Defensoria Cível de Natal

6ª Defensoria Cível de Natal	8ª Defensoria Cível de Natal
7ª Defensoria Cível de Natal	4ª Defensoria Cível de Natal
8ª Defensoria Cível de Natal	9ª Defensoria Cível de Natal
9ª Defensoria Cível de Natal	6ª Defensoria Cível de Natal
10ª Defensoria Cível de Natal	17ª Defensoria Cível de Natal
11ª Defensoria Cível de Natal	13ª Defensoria Cível de Natal
12ª Defensoria Cível de Natal	14ª Defensoria Cível de Natal
13ª Defensoria Cível de Natal	12ª Defensoria Cível de Natal
14ª Defensoria Cível de Natal	15ª Defensoria Cível de Natal
15ª Defensoria Cível de Natal	11ª Defensoria Cível de Natal
16ª Defensoria Cível de Natal	1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal
17ª Defensoria Cível de Natal	10ª Defensoria Cível de Natal
18ª Defensoria Cível de Natal	19ª Defensoria Cível de Natal
19ª Defensoria Cível de Natal	1ª Defensoria Cível de Natal
1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal	16ª Defensoria Cível de Natal